



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 04

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025 - PROCESSO:

SHM-PRC2025/01242

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI — ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS (LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI).

PERGUNTA 1

O item 8.5 dispõe que:

“O Agente de Contratação/Comissão Especial de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:”

Por sua vez, o item 8.5.1 menciona o "Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba – SIREF PB".

Assim, solicitamos o seguinte esclarecimento: sendo nossa empresa sediada em outro estado, é necessário estarmos previamente cadastrados no SIREF/PB para participação neste certame?

RESPOSTA:

Não é necessário estar cadastrado no SIREF para participar dos processos licitatórios. No entanto, o cadastro se torna obrigatório para os fornecedores que forem declarados vencedores.

João Pessoa, 28 de Agosto 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil